



2018/0216(COD)

13.11.2018

PROJETO DE PARECER

da Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros

dirigido à Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

sobre a proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que define regras para o apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 1307/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Relatora de parecer: Marijana Petir

PA_Legam

JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O princípio da igualdade entre homens e mulheres deve ser mais bem refletido nas disposições da PAC, com vista a melhorar a participação das mulheres no desenvolvimento socioeconómico das zonas rurais e a garantir que o trabalho das mulheres seja mais visível e valorizado.

As zonas rurais da UE enfrentam problemas estruturais, pelo que, a fim de promover uma maior inclusão das mulheres na economia rural, precisamos de novas cadeias de valor rural, incluindo, em particular, novas oportunidades ligadas ao desenvolvimento de «aldeias inteligentes» em toda a Europa.

O espírito empresarial das mulheres constitui um pilar do desenvolvimento sustentável nas zonas rurais e deve ser promovido e apoiado pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos. Os Estados-Membros devem ter a possibilidade, se o considerarem necessário, de estabelecer critérios adicionais para a utilização das reservas de direitos ao pagamento, a fim de os orientar em maior medida para as mulheres detentoras de explorações agrícolas.

Deve ser dada especial atenção ao aumento das oportunidades de emprego para as mulheres. Tal exige o desenvolvimento de infraestruturas digitais e de serviços de prestação de cuidados (para crianças e idosos), associados ao desenvolvimento de políticas de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar.

Através de planos estratégicos, os Estados-Membros podem estabelecer condições mais favoráveis para as mulheres nas zonas rurais e, por conseguinte, melhorar o seu acesso aos instrumentos financeiros, às terras agrícolas e ao crédito.

Os subprogramas temáticos devem ser concebidos para capacitar as mulheres nas zonas rurais.

Os planos estratégicos podem igualmente prever critérios adicionais para determinados tipos de intervenções e pode ser concedido apoio para a elaboração e execução de subprogramas temáticos para a capacitação das mulheres das zonas rurais.

A autoridade de gestão do plano estratégico da PAC deve definir os critérios de seleção para as intervenções, a fim de garantir a igualdade de tratamento de todos os requerentes. Os Estados-Membros podem decidir utilizar uma parte das dotações do FEADER para apoiar as mulheres jovens agricultoras e as mulheres nas zonas rurais.

ALTERAÇÕES

A Comissão dos Direitos da Mulher e da Igualdade dos Géneros insta a Comissão da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, competente quanto à matéria de fundo, a ter em conta as seguintes alterações:

Alteração 1

Proposta de regulamento Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(10-A) A PAC deve ter em conta o princípio da igualdade entre homens e mulheres no território da União Europeia, prestando especial atenção à promoção da participação das mulheres no desenvolvimento socioeconómico das zonas rurais. O presente regulamento deve ajudar a garantir a visibilidade, a valorização e o reconhecimento do trabalho das mulheres nos objetivos específicos a propor pelos Estados-Membros nos seus planos estratégicos.

^{1-A} Textos Aprovados, P8_TA(2018)0224.

^{1-B} Textos Aprovados, P8_TA(2017)0099.

Or. hr

Alteração 2

Proposta de regulamento Considerando 16 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Dado que muitas zonas rurais da União sofrem de problemas estruturais, designadamente a falta de oportunidades de emprego atrativo, a escassez de competências, a falta de investimento na conectividade e nas infraestruturas e nos serviços essenciais, bem como a fuga dos jovens, é fundamental reforçar o tecido económico e social dessas zonas, em consonância com a Declaração de Cork 2.0, nomeadamente por via da criação de

Dado que muitas zonas rurais da União sofrem de problemas estruturais, designadamente a falta de oportunidades de emprego atrativo, a escassez de competências, a falta de investimento na conectividade e nas infraestruturas e nos serviços essenciais, bem como a fuga dos jovens, é fundamental reforçar o tecido económico e social dessas zonas, em consonância com a Declaração de Cork 2.0, nomeadamente por via da criação de

postos de trabalho e da renovação geracional, levando o crescimento e o emprego às zonas rurais, promovendo a inclusão social, o apoio aos jovens, uma **melhor participação** das mulheres na economia rural e o desenvolvimento de «aldeias inteligentes» em todas as zonas rurais europeias. Conforme indicado na Comunicação sobre «O futuro da alimentação e da agricultura», as novas cadeias de valor rurais, tais como as energias renováveis, a bioeconomia emergente, a economia circular e o ecoturismo, podem oferecer boas perspetivas de crescimento e de criação de emprego nas zonas rurais. Neste contexto, os instrumentos financeiros e a utilização da garantia InvestEU poderão desempenhar um papel crucial, ao garantir o acesso ao financiamento e reforçar a capacidade de crescimento das explorações e das empresas agrícolas. As zonas rurais dispõem de um potencial de oportunidades de emprego para os nacionais de países terceiros em situação regular, promovendo a sua integração económica e social, especialmente no quadro das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária.

postos de trabalho e da renovação geracional, levando o crescimento e o emprego às zonas rurais, promovendo a inclusão social, o apoio aos jovens, uma **maior inclusão** das mulheres na economia rural e o desenvolvimento de «aldeias inteligentes» em todas as zonas rurais europeias. Conforme indicado na Comunicação sobre «O futuro da alimentação e da agricultura», as novas cadeias de valor rurais, tais como as energias renováveis, a bioeconomia emergente, a economia circular e o ecoturismo, podem oferecer boas perspetivas de crescimento e de criação de emprego nas zonas rurais. Neste contexto, os instrumentos financeiros e a utilização da garantia InvestEU poderão desempenhar um papel crucial, ao garantir o acesso ao financiamento e reforçar a capacidade de crescimento das explorações e das empresas agrícolas. As zonas rurais dispõem de um potencial de oportunidades de emprego para os nacionais de países terceiros em situação regular, promovendo a sua integração económica e social, especialmente no quadro das estratégias de desenvolvimento local de base comunitária.

Or. hr

Alteração 3

Proposta de regulamento Considerando 30-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(30-A) O espírito empresarial das mulheres, em termos sociais, económicos e ambientais, constitui um importante pilar do desenvolvimento sustentável nas zonas rurais e deve ser promovido, incentivado e apoiado pelos Estados-Membros nos seus planos

estratégicos. Os Estados-Membros devem ser autorizados a estabelecer um critério adicional para a utilização da reserva de direitos ao pagamento que cobririam igualmente as mulheres detentoras de explorações agrícolas.

Or. hr

Alteração 4

Proposta de regulamento Considerando 41-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(41-A) Ao investirem em infraestruturas, serviços e na aquisição de conhecimentos e competências, os Estados-Membros devem, no âmbito dos seus planos estratégicos, ponderar a criação das infraestruturas necessárias que façam parte de uma estratégia de desenvolvimento local e que sejam igualmente adaptadas às necessidades das mulheres das zonas rurais. Tais infraestruturas devem ter como objetivo proporcionar a assistência e o apoio necessários à capacitação das mulheres e à promoção do emprego das mulheres. A fim de reduzir a disparidade entre homens e mulheres no emprego e aumentar o emprego feminino, é necessário que os planos estratégicos dos Estados-Membros promovam o desenvolvimento de políticas destinadas a conciliar a vida profissional com a vida privada. O desenvolvimento dos serviços de prestação de cuidados e a criação de infraestruturas conexas podem contribuir de forma significativa para este efeito. O apoio a esta e a outras medidas similares pode ser financiado ao abrigo do subprograma para a capacitação das mulheres nas zonas rurais e, para este efeito, os programas InvestEU e FSE + podem ser utilizados em sinergia.

Alteração 5

Proposta de regulamento Considerando 43-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(43-A) Tendo em conta a importância da educação e formação ao longo da vida para os agricultores, incluindo a educação e a formação das mulheres nas zonas rurais, e a natureza em constante evolução do mercado de trabalho, devem ser previstos programas adequados de educação, formação e reciclagem, a fim de ajudar a reduzir o desemprego feminino nas zonas rurais e eliminar as disparidades em termos de rendimento e de pensões entre homens e mulheres.

Or. hr

Alteração 6

Proposta de regulamento Considerando 43-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(43-B) A fim de promover o princípio da igualdade entre homens e mulheres, os Estados-Membros podem, nos seus planos estratégicos da PAC, estabelecer condições específicas para os instrumentos financeiros relacionados com a melhoria da situação das mulheres das zonas rurais e das suas oportunidades de negócio. Por conseguinte, devem considerar a possibilidade de dar prioridade às mulheres, sempre que necessário, nos seus planos estratégicos da PAC, a fim de assegurar,

nomeadamente, um melhor acesso às terras agrícolas e ao crédito e incentivar o empreendedorismo feminino, contribuindo desta forma para uma maior representação das mulheres das zonas rurais entre os agricultores e os empresários agrícolas.

Or. hr

Alteração 7

Proposta de regulamento Artigo 6 – n.º 1 – alínea h)

Texto da Comissão

Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável;

Alteração

(h) Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social, ***uma maior participação das mulheres nas atividades económicas*** e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável;

Or. hr

Alteração 8

Proposta de regulamento Artigo 22 – n.º 4 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(b-A) Nos casos referidos nas alíneas a) e b), os Estados-Membros podem considerar a possibilidade de conceder prioridade às mulheres, se necessário, a fim de alcançar o objetivo referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea h).

Or. hr

Alteração 9

Proposta de regulamento

Artigo 64 – parágrafo 1 – alínea e-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(e-A) Subprogramas temáticos para a capacitação das mulheres nas zonas rurais;

Or. hr

Alteração 10

Proposta de regulamento

Artigo 64 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros podem, nos seus planos estratégicos, prever critérios adicionais para os tipos de intervenção referidos no presente artigo, n.º 1, alíneas d), e), f), g) e h), com vista a reforçar a posição das mulheres nas zonas rurais, a fim de alcançar os objetivos específicos estabelecidos no artigo 6.º, n.º 1.

Or. hr

Alteração 11

Proposta de regulamento

Artigo 69-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 69.º- A

Subprogramas para a capacitação das mulheres nas zonas rurais;

1. Os Estados-Membros podem conceder apoio para a elaboração e execução de subprogramas temáticos para capacitar as mulheres nas zonas rurais, nos termos do presente artigo e em conformidade com os seus planos estratégicos da PAC, e tendo em vista contribuir para a realização dos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1.

Or. hr

Alteração 12

Proposta de regulamento

Artigo 73 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

A autoridade de gestão do plano estratégico da PAC ou os outros organismos intermédios designados devem definir os critérios de seleção das intervenções dos seguintes tipos: investimentos, instalação de jovens agricultores e empresas rurais em fase de arranque, cooperação, intercâmbio de conhecimentos e de informações, após consulta do comité de acompanhamento previsto no artigo 111.º. Os critérios de seleção visam garantir a igualdade de tratamento dos requerentes, uma melhor utilização dos recursos financeiros e o direcionamento do apoio de acordo com a finalidade das intervenções.

Alteração

A autoridade de gestão do plano estratégico da PAC ou os outros organismos intermédios designados devem definir os critérios de seleção das intervenções dos seguintes tipos: investimentos, instalação de jovens agricultores e empresas rurais em fase de arranque, ***medidas destinadas a capacitar as mulheres nas zonas rurais***, cooperação, intercâmbio de conhecimentos e de informações, após consulta do comité de acompanhamento previsto no artigo 111.º. Os critérios de seleção visam garantir a igualdade de tratamento dos requerentes, uma melhor utilização dos recursos financeiros e o direcionamento do apoio de acordo com a finalidade das intervenções.

Or. hr

Alteração 13

Proposta de regulamento

Artigo 86 – n.º 7

Texto da Comissão

7. Os Estados-Membros podem decidir, no seu plano estratégico da PAC, utilizar uma determinada percentagem da dotação do FEADER para alavancar o apoio e promover os projetos integrados de natureza estratégica definidos no [Regulamento LIFE] e para financiar medidas no domínio da mobilidade para fins de formação transnacional de pessoas do setor da agricultura e do desenvolvimento rural, com destaque para os jovens agricultores, em conformidade com o [Regulamento Erasmus].

Alteração

7. Os Estados-Membros podem decidir, no seu plano estratégico da PAC, utilizar uma determinada percentagem da dotação do FEADER para alavancar o apoio e promover os projetos integrados de natureza estratégica definidos no [Regulamento LIFE] e para financiar medidas no domínio da mobilidade para fins de formação transnacional de pessoas do setor da agricultura e do desenvolvimento rural, com destaque para os jovens agricultores, em conformidade com o [Regulamento Erasmus], **e as mulheres nas zonas rurais.**

Or. hr

Alteração 14

Proposta de regulamento

Anexo I – Indicadores de resultados – R.30-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

***R.30-A Mulheres na agricultura.
Aumento da proporção de mulheres que beneficiam de apoio ao abrigo da PAC.***

Or. hr

Alteração 15

Proposta de regulamento

Anexo I – Indicadores de resultados – R.30-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

R.30-B. Mulheres jovens nas zonas rurais. Aumento da proporção de mulheres jovens* que beneficiam de apoio

para a criação de explorações ou empresas agrícolas ao abrigo da PAC.

** O limite de idade deve ser igual ao indicado na definição de jovem agricultor.*

Or. hr

Alteração 16

Proposta de regulamento

Anexo I – Indicadores de resultados – R.31-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

R.31-A Aumento do emprego feminino nas zonas rurais. Proporção de postos de trabalho para mulheres nos projetos que beneficiam de financiamento a título da PAC.

Or. hr

Alteração 17

Proposta de regulamento

Anexo I – Objetivos específicos da UE – título 9

Texto da Comissão

Alteração

Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável;

Promover o emprego, o crescimento, a inclusão social, ***uma maior participação das mulheres na economia rural*** e o desenvolvimento local nas zonas rurais, nomeadamente a bioeconomia e a silvicultura sustentável;

Or. hr